

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DA ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA D. DINIS-PAIA 2025-2029

O Conselho Geral é o órgão de gestão estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, devendo assegurar, na sua composição, a participação dos representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do Município e da comunidade local.

Capítulo I (Objeto e Composição)

Artº1 (Objeto)

O presente regulamento estabelece os procedimentos que regem o processo de eleição e designação dos representantes no Conselho Geral da Escola Profissional Agrícola D.Dinis-Paiã para o próximo quadriénio, nos termos do disposto nos artigos 12.º, 14.º, 15.º, 16.º 49.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artº2 (Composição)

1-O Conselho Geral será constituído por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do Município e da comunidade local, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

2. O Conselho Geral será constituído por 11 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a. Quatro representantes do pessoal docente;
- b. Um representante do pessoal não docente;
- c. Um representante dos pais e encarregados de educação;

- d. Um representante dos alunos dos cursos profissionais com mais de 16 anos de idade;
- e. Dois representantes do Município;
- f. Dois representantes da comunidade local.

Capítulo II (Organização do Processo Eleitoral)

Artº3 (Abertura e publicitação)

- a. O processo eleitoral para eleição do Conselho Geral é regulado nos termos que constam no presente regulamento e terá início após aprovação do mesmo, em reunião do Conselho Geral, a realizar do dia 18 de junho de 2025;
- b. Após aprovação do regulamento, este e demais documentos do processo eleitoral serão publicitados na página da escola e afixados nos locais habituais;
- c. A seguir à divulgação referida na alínea anterior, o presidente do Conselho Geral notificará o Município (Câmara Municipal de Odivelas) para que designe os seus representantes no Conselho Geral e Associação de Pais e Encarregados de Educação, para que proponha um candidato efetivo e outro suplente a eleger em assembleia geral de pais e encarregados de educação;
- d. Após ter sido efetuado o procedimento que consta na alínea a) do presente artigo, o presidente do Conselho Geral convocará as assembleias eleitorais do pessoal docente, pessoal não docente e alunos.

Capítulo III (Condução do processo eleitoral)

Artº 4 (Comissão eleitoral)

- a. O conselho geral designará uma comissão eleitoral para conduzir todo o processo eleitoral, constituída pelo presidente do Conselho Geral, um representante do pessoal docente e um representante do pessoal não docente. O presidente do Conselho Geral presidirá a comissão;
- b. Competências da Comissão eleitoral:
 - 1-Supervisionar todo o processo eleitoral;
 - 2-Apreciar os recursos interpostos;
 - 3-Verificar a conformidade das listas de acordo com a lei e o presente regulamento, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão;
 - 4-Redigir a ata final de apuramento de votos.
- c. A comissão eleitoral pode convocar os membros da mesa de voto para reunir e transmitir orientações para assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Capítulo IV
(Assembleias eleitorais)
Artº 5
(Assembleias eleitorais)

- a. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções na EPADD-PAIÃ;
- b. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo pessoal não docente que se encontrem em exercício de funções na escola;
- c. Os representantes dos alunos são eleitos por todos os alunos dos cursos profissionais com mais de 16 anos de idade;

- d. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos pelos pais/encarregados de educação que têm os seus educandos matriculados na escola.

Artº6

(Mesas eleitorais)

- a. As mesas das assembleias eleitorais serão constituídas por três elementos efetivos: um presidente, um secretário e um escrutinador, designados pelo diretor da escola entre os respetivos eleitores;
- b. Será constituída uma mesa eleitoral para cada um dos grupos representados no Conselho Geral: pessoal não docente, pessoal docente e alunos;
- d. O diretor da escola nomeia também três suplentes para cada mesa eleitoral, que assumirão funções em caso de ausência dos elementos efetivos;
- e. Na ausência do presidente, o secretário assume essa função, exercendo o escrutinador a função de secretário;
- f. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados por delegados das listas, que não podem, em nenhuma circunstância, substituir os elementos da mesa.

Artº 7

(Competências da Mesa Eleitoral)

Compete à mesa das Assembleias eleitorais:

- a. Receber do presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
- b. Proceder à abertura e ao fecho das urnas;
- c. Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d. Lavrar as atas das assembleias eleitorais;
- e. Entregar a ata ao presidente do Conselho Geral no prazo de 48 horas.

Artº 8

(Funcionamento)

- a. As mesas eleitorais abrirão às 10h e encerrarão às 17h, funcionando ininterruptamente;
- b. No decurso do ato eleitoral, nunca poderão estar presentes menos do que dois dos três elementos que constituem a mesa eleitoral;
- c. As urnas poderão encerrar antecipadamente, desde que tenham votado todos os eleitores que constam dos cadernos eleitorais;
- d. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
- e. Cada eleitor deverá identificar-se com um documento contendo fotografia.

Artº 9

(Cadernos eleitorais)

- a. Os cadernos eleitorais são solicitados pelo presidente do Conselho Geral ao diretor da escola, que os deverá apresentar no mês de setembro entre o dia 8 e 15 de setembro de 2025;
- b. Após o prazo definido na alínea anterior, os cadernos eleitorais estarão disponíveis para consulta nos serviços administrativos;
- c. No prazo de 3 dias após a sua disponibilização, qualquer eleitor poderá reclamar junto do presidente do Conselho Geral qualquer irregularidade verificada nos cadernos eleitorais;
- d. Após o período de reclamação referido na alínea anterior, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Capítulo V

(Apresentação das Candidaturas)

Artº 10

(Inelegibilidade)

- a. Nos termos do ponto 3 do Art.º 50 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, não podem ser candidatos a membros do Conselho Geral, os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou que tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas;
- b. Nos termos do nº1 do Art.º 50 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, não podem ser candidatos a membros do Conselho Geral os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento
- c. Não podem ser candidatos a membros do Conselho Geral os docentes que

asseguem as funções mencionadas no n.º 4 do Art.º 12 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artº 11

(Listas de Candidatura)

- a. As listas dos representantes do pessoal docente são constituídas por 4 candidatos a membros efetivos e igual número de candidatos a membros suplentes.
- b. As listas dos representantes do pessoal não docente são constituídas por um candidato a membro efetivo e um candidato a membro suplente.
- c. As listas dos representantes dos alunos são constituídas por um candidato a membro efetivo e um candidato a membro suplente.
- d. O presidente do Conselho Geral notificará a Associação de Pais e Encarregados de Educação com a maior brevidade possível para que proponham os seus representantes no Conselho Geral até ao dia 31 de agosto, os quais deverão ser eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação da escola, de acordo com o nº 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
- d. Na ausência de apresentação de candidatos a representantes no conselho Geral, no prazo definido, por inatividade comprovada ou incapacidade operacional da Associação de Pais, será convocada uma assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação da Escola pelo presidente do Conselho Geral em colaboração com o diretor da escola, para eleger os representantes no Conselho Geral, garantindo-se participação de todos os pais e encarregados de educação;
- e. As listas dos docentes, não docentes e alunos deverão ser apresentadas

em impresso próprio, que se encontra em anexo ao presente regulamento, onde são indicados o nome completo, número de cartão de cidadão, bem como a assinatura;

- f. As listas deverão ser entregues em envelope fechado nos serviços administrativos, dirigidas ao presidente do Conselho Geral, num prazo de 6 dias após a convocatória para a formação das listas;
- g. Após a verificação dos requisitos exigidos na constituição das listas por parte da comissão eleitoral, e informados os respetivos representantes em caso de incumprimento, as listas validadas serão rubricadas e afixadas 6 dias antes do ato eleitoral;
- h. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada;
- i. Não se apresentando listas de candidatura, repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.
- j. A formação das listas candidatas terá início apenas após a convocatória da comissão eleitoral, nos prazos definidos no calendário eleitoral.

Capítulo VI

(Ato eleitoral e resultados eleitorais)

Artº12

- a. O presidente do Conselho Geral convocará as assembleias eleitorais nos termos dos pontos 7 e 8 do Art.º 19 do Regulamento Interno;
- b. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
- c. O ato eleitoral decorrerá no **dia 29 de setembro de 2025**, na sala do aluno;

- d. No dia do ato eleitoral, antes da abertura das urnas, o presidente do Conselho Geral entregará aos elementos de cada uma das mesas eleitorais o caderno eleitoral, a urna, os boletins de voto, o modelo da ata e outros documentos essenciais;
- e. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artº 13

(Resultados eleitorais)

- a. Apurados os resultados eleitorais, lavra-se a ata da assembleia eleitoral, que será assinada por todos os membros da mesa e pelos representantes das listas;
- b. Na ata deverá constar uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados;
- c. Todos os documentos serão entregues ao presidente do Conselho Geral;
- d. O presidente do Conselho Geral afixará os resultados no prazo de 48 horas;

Capítulo VII

(Disposições Finais)

Artº14

Disposições finais

- a. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral;

- b. O mandato dos membros do Conselho Geral é de 4 anos, com exceção do representante dos pais e encarregados de educação e do representante dos alunos, cujo mandato é de 2 anos escolares;
- c. Os membros do Conselho Geral serão substituídos no exercício do cargo caso percam, entretanto, a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- d. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato;
- e. O presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito;
- f. Para efeito da designação dos representantes da comunidade local, os novos membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias;
- g. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade;
- h. Até à eleição do presidente, as reuniões do novo Conselho Geral serão presididas pelo presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto;
- i. No que não estiver previsto no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor;
- j. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação no Conselho Geral.

Aprovado na reunião do Conselho Geral em 18 de junho de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Assinado digitalmente

CALENDÁRIO ELEITORAL

Procedimento	Intervenientes	Data
Aprovação do regulamento eleitoral e constituição da comissão eleitoral	Conselho geral	18/6
• Abertura do procedimento eleitoral; • Publicitação do regulamento e calendário eleitoral • Convocatória da assembleia Eleitoral. • Informação dos membros constituintes da comissão eleitoral	Comissão eleitoral	20/6
Notificação formal à Associação de Pais	Presidente do Conselho geral	23/6
Convocatória para Assembleia Geral de Pais	Presidente Conselho Geral/Direção	8/9
Convocatória para a formação das listas	Comissão eleitoral	12/9
Afixação dos cadernos eleitorais provisórios CEP	Comissão eleitoral	Entre 8 e 15 /9
Prazo para reclamações dos cadernos eleitorais CEP	Comissão eleitoral	16 a 19/9
Afixação dos cadernos eleitorais definitivos CED	Comissão eleitoral	22 setembro

Data limite entrega das listas candidatas	Comissão eleitoral	Até 18 setembro
Verificação da conformidade das listas	Comissão eleitoral	19 e 22/9
Afixação das listas candidatas	Comissão eleitoral	23/9
Realização do ato eleitoral	Comissão eleitoral	29/9
Divulgação dos resultados	Comissão eleitoral	1/10
Comunicação dos resultados eleitorais à DGAE	Presidente do Conselho Geral	2/10
Tomada de posse do conselho Geral	Presidente CG	3/10

CANDIDATURA AO CONSELHO GERAL

REPRESENTANTE DOS ALUNOS

LISTA
_____ O Presidente do Conselho Geral _____

1-Termo de Aceitação de candidatura

Os alunos abaixo assinados declaram aceitar a sua candidatura a representantes no Conselho Geral, nos termos definidos no Decreto Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e no Regulamento Eleitoral

2-Identificação do Candidato efetivo

	Nome	CC	Rubrica
1			

3-Identificação do Candidato suplente

	Nome	CC	Rubrica
1			

4-Identificação do Delegado da lista

	Nome	CC	Rubrica
1			

A lista foi entregue nos serviços administrativos às ____ do dia
____/____/____.

A Assistente técnica.

O delegado da lista

O presidente do Conselho Geral

CANDIDATURA AO CONSELHO GERAL

REPRESENTANTE DO PESSOAL NÃO DOCENTE

LISTA
_____ O Presidente do Conselho Geral _____

1-Termo de Aceitação de candidatura

Os funcionários abaixo-assinados declaram aceitar a sua candidatura a representantes no Conselho Geral, nos termos definidos no Decreto Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e no Regulamento Eleitoral

2-Identificação do Candidato efetivo

	Nome	CC	Rubrica
1			

3-Identificação do Candidato suplente

	Nome	CC	Rubrica
1			

4-Identificação do Delegado da lista

	Nome	CC	Rubrica
1			

A lista foi entregue nos serviços administrativos às ____ do dia
____/____/____.

A Assistente técnica.

O delegado da lista

O presidente do Conselho Geral

CANDIDATURA AO CONSELHO GERAL

REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

LISTA

O Presidente do Conselho Geral

1-Termo de Aceitação de candidatura

Os Docentes abaixo-assinados declaram aceitar a sua candidatura a representantes no Conselho Geral, nos termos definidos no Decreto Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e no Regulamento Eleitoral

2-Identificação dos Candidatos efetivos

	Nome	CC	Rubrica
1			
2			
3			
4			

3-Identificação dos Candidatos suplentes

	Nome	CC	Rubrica
1			
2			
3			
4			

Anexos

4-Identificação do Delegado da lista

	Nome	CC	Rubrica
1			

A lista foi entregue nos serviços administrativos às ____ do dia
____/____/____.

A Assistente técnica.

O delegado da lista

O presidente do Conselho Geral
